



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 156 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei para a alteração da Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008, que autoriza a constituição da Companhia de Telecomunicações e Soluções – CELGTelecom. Especificamente, objetiva-se alterar a denominação social da CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM, bem como busca-se atribuir à citada sociedade de economia mista a finalidade para a prestação de serviços aos órgãos e às entidades das administrações públicas direta e indireta municipal, estadual e federal, para viabilizar a contratação dos seus serviços via a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IX do art. 75 da Lei federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021.

2 Conforme a alínea “c” do inciso X do art. 52 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, a GOIASTELECOM está jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo – SGG. Desse modo, considerada a solicitação apresentada pela GOIASTELECOM constante dos Ofícios nº 49/2023/GOIASTELECOM e nº 78/2023/GOIASTELECOM, a SGG, na Exposição de Motivos nº 1/2023/SGG, evidenciou que a alteração proposta é necessária para consolidar a atual nomenclatura da referida sociedade de economia mista estadual, bem como para possibilitar que ela forneça bens e realize a prestação de serviços de telecomunicação aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta municipal, estadual e federal, mediante o seu enquadramento na referenciada hipótese de dispensa de licitação. Adicionalmente, a SGG esclareceu que a alteração proposta não gera aumento de despesa nem renúncia de receita ao poder público.

3 Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Setorial da SGG, no Parecer Jurídico nº 25/2023/PR/SGG, atestou a legalidade da minuta de projeto de lei. O titular da SGG, no Despacho nº 733/2023/GESG/SGG, manifestou que a proposta é conveniente e oportuna.



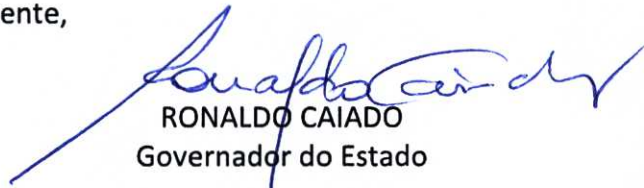


4 Consultada, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 618/2023/GAB, atestou que a minuta na forma proposta é compatível com o ordenamento jurídico vigente. Para a PGE, o projeto busca apenas redimensionar a prestação de serviços da GOIASTELECOM, com a destinação exclusiva a entes públicos e órgãos das administrações direta e indireta municipal, estadual e federal. Em complemento, a PGE esclareceu que a medida não cria, aumenta ou redimensiona despesas, assim como não ocasiona renúncia de receitas nem trata de benefícios fiscais ou creditícios. Por fim, a PGE aprovou o Parecer Jurídico nº 25/2023/PR/SGG, da Procuradoria Setorial da SGG.

5 Também consultada, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no Despacho nº 38/2023/ESTATAIS/SEAD, destacou que a solicitação da GOIASTELECOM com a anuência da SGG não impacta a receita estadual. Conclusivamente, a SEAD não identificou óbice ao prosseguimento do projeto de lei.

6 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_, **DE** \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_ **DE 2023**

Altera a denominação social da Companhia de Telecomunicações e Soluções – CELGTelecom, criada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008, para Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação social da Companhia de Telecomunicações e Soluções – CELGTelecom, criada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008, para Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM, regida por esta Lei, pelas demais leis pertinentes e pelo seu estatuto social.

Art. 2º A GOIASTELECOM objetiva a execução da política estadual e o fornecimento de bens e serviços de telecomunicação, o que inclui a identificação, o desenvolvimento, a exploração e o investimento das seguintes atividades:

I – a atuação em serviços especializados e soluções de telecomunicações, telecontrole, transmissão de dados, automação, telesupervisão, televigilância, telemetria, bem como outros serviços digitais e outras tecnologias complementares;

II – a fabricação e a comercialização de equipamentos e dispositivos eletrônicos;

III – a gestão do compartilhamento da infraestrutura;

IV – o fornecimento de soluções de negócios na matriz de produtos e serviços;

V – a atuação na área de soluções em tecnologia da informação;

VI – a consultoria em tecnologia da informação;

VII – o suporte técnico, a manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

VIII – a realização de atividades e parcerias voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologia e soluções de negócios;

IX – a participação em outros empreendimentos, por meio de recursos captados no mercado, podendo associar-se majoritariamente ou minoritariamente a outras sociedades empresárias, inclusive em regime de *joint-venture*, mediante prévia autorização da Assembleia-Geral, desde que sejam comprovadas antecipadamente as viabilidades técnica e econômico-financeira;

X – as telecomunicações por satélite;





- XI – os provedores de acesso às redes de comunicações;
- XII – os provedores de voz sobre protocolo de internet – VOIP;
- XIII – outras atividades de telecomunicações; e
- XIV – outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal pertinente.

§ 1º Os serviços ora descritos serão prestados exclusivamente aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta municipal, estadual e federal, com o atendimento de suas demandas.

§ 2º Para alcançar a finalidade prevista no § 1º deste artigo, a GOIASTELECOM, sempre na forma da lei, poderá:

I – firmar convênios, acordos e contratos, bem como atividades e parcerias voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologia, também participar em outros empreendimentos ou captar recursos no mercado;

II – constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social;

III – participar de sociedades de propósito específico para expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;

IV – associar-se majoritariamente ou minoritariamente a outras empresas, inclusive em regime de *joint-venture*, mediante prévia comprovação de viabilidade técnica, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e, no que couber, convencionar contratos de gestão e acordo de acionistas ou cotistas; e

V – implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, nos termos da Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 3º A GOIASTELECOM deverá utilizar em sua gestão as melhores práticas da governança corporativa e empresarial, para promover a atração de parcerias que agreguem valor aos seus empreendimentos ou, em caso de estratégia empresarial, para promover as inversões necessárias em regime de recursos próprios, na forma estatutária, em busca do pleno desenvolvimento de atividades na área de sistemas de telecomunicação e transmissão de dados e controles eletrônicos e outras atividades de interesse para a GOIASTELECOM e para o Estado de Goiás, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 4º A GOIASTELECOM deverá compatibilizar suas atividades sociais com os preceitos da responsabilidade social e ambiental, podendo, neste sentido, adotar a prática contábil com a metodologia das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), para atrair parcerias empresariais.

Art. 5º A GOIASTELECOM será regida por seu estatuto social e será administrada por Diretoria composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, observadas as disposições do art. 17 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



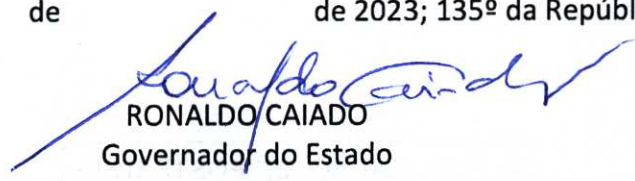


Art. 6º A GOIASTELECOM sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, conforme o inciso II do § 1º do art. 173 da Constituição federal e a Lei federal nº 13.303, de 2016.


Art. 7º Revogam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 16.237, de 2008, e as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2023; 135º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 22.05 /2023  
  
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000842

Data autuação: 22/05/2023

Tipo: PROJETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: ALTERA A DENOMINAÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES - CELGTELECOM, CRIADA PELA LEI Nº 16.237, DE 18 DE ABRIL DE 2008, PARA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOIASTELECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 156 - G

Data	Lotação	Ação
22/05/2023 às 18:19	Diretoria Parlamentar	Publicado.
22/05/2023 às 18:19	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 22/05/2023.
22/05/2023 às 18:19	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
22/05/2023 às 17:17	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
22/05/2023 às 17:14	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado